LEI MUNICIPAL N.º 5.912, de 21 de Maio de 2014.

Concede revisão de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários do Município de Esteio.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. O subsídio mensal dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de maio de 2014, serão reajustados em 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento).

Parágrafo único. Os subsídios de que trata o caput, serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando for o caso.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de Maio de 2014.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se e publique-se.
Data supra.